



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 094, DE 04 DE AGOSTO DE 2004.

“Regulamenta a utilização do Centro de Cultura e Convivência de Periquito, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Periquito, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 9º, IX da Lei Orgânica do Município e;

Considerando que o Centro de Cultura e Convivência de Periquito destina-se às manifestações das tradições culturais e artísticas em todos os campos, e, para realização de atividades esportivas, festividades diversas, manifestações folclóricas, bem como toda forma de liberdade de expressão no âmbito municipal, estadual e federal;

DECRETA:

Art. 1º – O espaço do Centro de Cultura e Convivência é de uso comum a todos municípios de Periquito e de demais cidadãos, quando em visita ao Município de Periquito;

Art. 2º- O espaço do Centro Cultural e de Convivência, dentro do escopo para o qual foi construído, se destina a realização de peças teatrais, apresentações artísticas em geral, danças típicas, reuniões, encontros, seminários, debates, exposições, conferências e demais atividades afins;

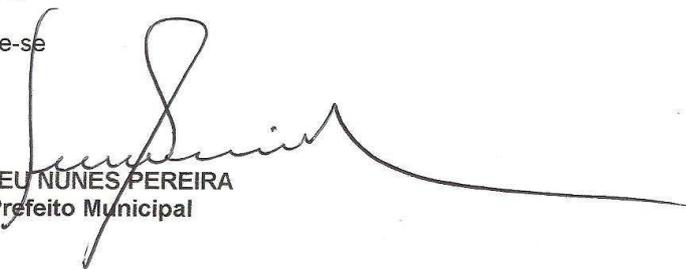
Art. 3º - Fica vedado a comercialização de qualquer tipo de bebida alcoólica no recinto interno bem como nas portarias de acesso do Centro de Cultura e Convivência, para que sempre possamos compartilhar de uma convivência harmônica, e dentro dos padrões de urbanidade, tratamento cortez e saudável, evitando-se os transtornos advindos do consumo em excesso de álcool ;

Art. 4º - Fica também vedado, a instalação de barracas, no interior do Centro de Cultura e de Convivência, nas épocas de festejos, quando as estas deverão ficar do lado oposto do alambrado;

Art. 5º - Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário ou que com o mesmo são colidentes.

Periquito, 04 de Agosto de 2004.

Publique-se. Registre-se. Intime-se


NEREU NUNES PEREIRA
Prefeito Municipal